

**EXTRATO DA ATA DA 311ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023.**

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 13h15min do dia trinta e um mês de maio de 2023, de forma virtual a Presidente **Sucena Hummel**, Vice-presidente de Assuntos Administrativos **Henrique Ricardo Batista**, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional **Valdir Mendonça Alves**, Vice-presidente de Ética e Disciplina **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Fiscalização **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Vice-presidente de Registro **Marcelo Cordeiro Silva**, Vice-presidente de Controle Interno **Ranniel Martins Silva**, Diretora de Planejamento e Transparência **Clenice Cesário Caixeta**, Conselheira **Valdineia Ferreira Martins**, Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheiro **Jose Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Francisco Canindé Lopes**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro **Hosni de Mendonça de Paula** e Conselheiro **Ranier Pereira de Lima**. Teve início a tricentésima nona reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. I. **Ordem do dia:** a Senhora Presidente passou a palavra ao **Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 255/2023, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. II. **Relato de Processos:** II.I – **PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO:** II.I.I **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Com a palavra, o **Conselheiro MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900427 CONTADORA** por infringir Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste CRCGO. O parecer do conselheiro revisor foi para NEGAR provimento ao recurso com a manutenção da decisão de pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. II.I.II **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** Com a palavra o **Conselheiro JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900027 CONTADOR**, por infringir fato1 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, fato 2 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; Deixar de apresentar prova de

contratação de serviços profissionais; Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios. O parecer do conselheiro revisor foi para DAR-LHE provimento total ao recurso com a decisão pelo arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Encerramento: A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 13h37min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, Coordenador de Fiscalização e, depois que lida e aprovada será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva  
Coordenador de Fiscalização do CRCGO.